



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 19.04.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS, HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE, SHOPPINGS, MERCADOS E OUTROS LOCAIS.

AUTORIA: VEREADORES JUAREZ ARAÚJO, ARILDO BATISTA, LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO), ADERBAL SODRÉ, PAULINHO DOS CONDUTORES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL E PAULINHO DO ESPORTE.

DISTRIBUÍDO EM: 20.04.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de redutores de velocidade nas proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde, shoppings, mercados e outros locais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para que os interessados possam contribuir na implantação de redutores de velocidade no Município de Jacareí, mediante liberação e autorização da Administração Pública, e deverá, prioritariamente, ocorrer nas proximidades de estabelecimentos de ensino, hospitais, unidades de saúde, shoppings, mercados, locais de grande movimento e aglomeração de pessoas e em vias em que se possa desenvolver altas velocidades dentro do perímetro urbano.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá utilizar recursos próprios ou autorizar os interessados a realizarem as obras e serviços, os quais, em ambos os casos, deverão arcar com as correspondentes despesas.

§ 2º No caso de execução de obras e serviços pelo Poder Público, a contribuição dos interessados se dará através do oferecimento de recursos financeiros à Administração Municipal.

§ 3º A contratação por conta própria dos interessados deverá ser autorizada e fiscalizada pelo Poder Público.

§ 4º A Administração Pública poderá também criar parcerias com os interessados, para juntos implantarem os redutores necessários, dividindo as respectivas despesas, conforme Lei Municipal nº 4.892, de 15 de julho de 2005, que instituiu o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos – PCMM.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a implantação de redutores de velocidade nas proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde, shoppings, mercados e outros locais. – Folha 2

Art. 2º Os redutores de velocidade poderão ser, a critério do órgão competente do Município, lombadas, travessias elevadas, canaletas no solo, catadióptricos, lombadas eletrônicas ou outros mais convenientes aos locais de sua instalação.

Art. 3º Em vias em que houver a necessidade de mais de um redutor de velocidade, estes serão instalados a uma distância mínima de 50 metros e máxima de 100 metros de cada extremidade dos estabelecimentos constantes do artigo 1º desta lei.

Art. 4º Fica a critério do estabelecimento, novo ou em funcionamento, solicitar autorização da Administração Municipal para a implantação dos redutores de velocidade conforme ora disciplinado, sendo que os respectivos custos serão arcados pelos interessados.

Art. 5º Fica a Administração Pública responsável pela fiscalização de obras necessárias e indicação dos locais adequados para a implantação dos redutores de velocidade, bem como orientação necessária para que seja feito dentro dos padrões estipulados pela Resolução CONTRAN nº 600, de 24/05/2016, e, se necessário, pelo encaminhamento das devidas cobranças aos interessados em sua execução, mediante respectivo documento previamente assinado.

Parágrafo único. Cabe à Administração Municipal, mediante secretarias competentes, a indicação e sinalização dos referidos redutores de velocidade, conforme Resolução nº 600, de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º Para a implantação dos redutores de velocidade conforme estabelecido nesta lei, cabe aos interessados o encaminhamento de solicitação aos órgãos competentes da Prefeitura, inclusive com a indicação dos respectivos locais, para análise e liberação da execução pela Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a implantação de redutores de velocidade nas proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde, shoppings, mercados e outros locais. – Folha 3

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2017.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador - PSD

Luís Flavio Dias

AUTORES: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO E OUTROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a implantação de redutores de velocidade nas proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde, shoppings, mercados e outros locais. – Folha 4

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer melhores condições de segurança, no trânsito, à população.

São comuns os acidentes envolvendo veículos, ciclistas, motociclistas e, de forma geral, as pessoas, as quais, sem a devida proteção, sofrem as maiores consequências.

Os abusos praticados no trânsito são constantes e, em muitos lugares, faltam os equipamentos que possam oferecer segurança adequada, principalmente às crianças e idosos, que são sempre os mais envolvidos nos acidentes, os primeiros pela peculiar falta de atenção e os demais pela dificuldade de locomoção.

Então, é preciso, nos locais de maior aglomeração de pessoas ou de passagem de pedestres, como nas proximidades de escolas, que sejam instalados redutores de velocidade, inibindo assim os abusos dos motoristas e oferecendo a segurança tão desejada pela população.

Como se vê da proposta, os locais selecionados para a implantação de redutores de velocidade são onde ocorrem os maiores índices de acidentes.

Ainda, não se pode deixar de registrar que, com melhores condições de segurança, muitas vidas serão poupadas, assim como inúmeras pessoas não terão sequelas por acidentes de trânsito, além de serem evitados custos altíssimos, normalmente arcados pelo Poder Público, em decorrência desses acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

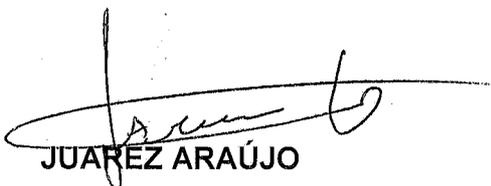


Projeto de Lei - Dispõe sobre a implantação de redutores de velocidade nas proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde, shoppings, mercados e outros locais. - Folha 5

Com a finalidade de atender aos custos, para os novos empreendimentos, os interessados poderão arcar com as despesas, ficando disciplinado que, para os já existentes, a Administração Municipal poderá inserir, em seu orçamento, verba própria para o próximo ano ou até mesmo implantar os redutores através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

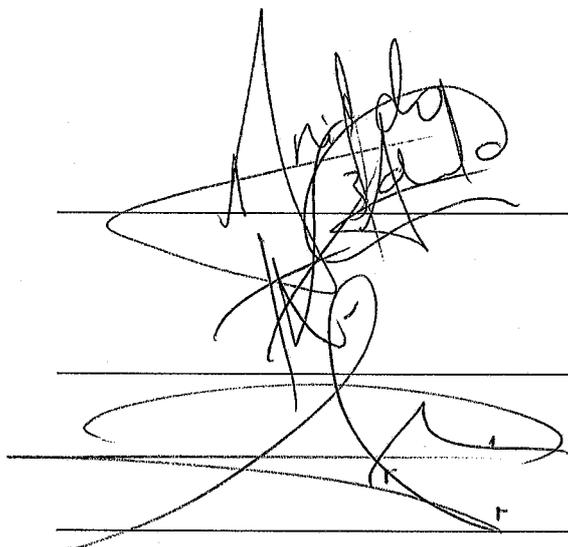
Assim justificada a propositura, esperamos que a mesma mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2017.



JUAREZ ARAÚJO

Vereador - PSD



Luis Flavio Dias

